



LEI MUNICIPAL Nº 010/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Calçoene no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350 de 2006, a conceder auxílio-transporte destinado a custear os gastos com locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates a Endemias-ACE do Município de Calçoene/AP, quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às suas atividades profissionais.

Art. 2º A locomoção necessária ao desempenho das funções externas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser fornecida diretamente pela Administração ou custeada por meio de indenização de transporte, nos termos desta Lei.

Art. 3º A indenização de transporte será concedida ao servidor que, por opção própria e no interesse da Administração, utilizar veículo particular para a execução das atividades externas de sua função.

§1º A concessão da indenização dependerá de autorização prévia da chefia imediata, mediante justificativa técnica da necessidade e conveniência da medida.

§2º A indenização destina-se a ressarcir o servidor dos gastos com combustível, manutenção, desgaste e reposição de peças decorrentes do uso do veículo particular em serviço.

Art. 4º A indenização de transporte terá caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor para qualquer efeito legal, inclusive previdenciário.

Art. 5º O valor da indenização será estabelecido por decreto do Poder Executivo Municipal, com base em critérios objetivos e estudo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a frequência de deslocamentos, distâncias percorridas e condições de tráfego nas áreas atendidas.

Art. 6º Terão prioridade na concessão da indenização os servidores que atuam em áreas de difícil acesso ou mais distantes da sede do município, como Lourenço, Calafate, Cassiporé e outras comunidades rurais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DA VERª. GLEU DA PESCA – PV

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calçoene, 01 de agosto de 2025.

Gleu da Pesca
Verª PV



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Auxílio-Transporte, de caráter indenizatório, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que utilizam meio próprio de locomoção para o desempenho de suas atividades externas no Município de Calçoene.

A proposta se embasa no Projeto de Lei nº 2012, de 2019, de âmbito federal, que alterou a disciplina do fornecimento ou custeio da locomoção para o exercício das atividades dos ACS e ACE, estabelecendo a possibilidade de concessão de indenização de transporte aos agentes que, por opção própria e desde que haja interesse da administração, utilizem veículo particular no exercício de suas funções.

Em nosso município, grande parte dos ACS e ACE já utiliza seus próprios veículos, como motocicletas, para cobrir áreas extensas, muitas vezes de difícil acesso, como Lourenço, Calafate, Cassiporé e demais comunidades da zona rural. Essa prática gera altos custos pessoais com combustível, manutenção, desgaste de peças e riscos operacionais, que não são atualmente ressarcidos, apesar da essencialidade dos serviços prestados.

Assim, esta Lei tem como objetivo garantir respaldo legal e compensação justa a esses profissionais, oferecendo melhores condições de trabalho e incentivando a permanência e qualidade na prestação dos serviços de saúde preventiva.

Trata-se de uma medida de valorização funcional e de justiça com os agentes que contribuem diretamente para o fortalecimento do SUS e o bem-estar da população, sobretudo nas regiões mais vulneráveis.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Gleu da Pesca
Verª PV

01 08 2025
10 26
Mileida M. M. M.